



Menu

**Regularize seu veículo elétrico
e circule com segurança!**
Resolução CONTRAN nº 996/2023



Regularização: até 31/12/2025
Após essa data, não poderá
circular sem registro!

LEI MUNICIPAL Nº 1.552, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

02/12/2025 - Diribas - Edição: 1166

Gabinete do Prefeito

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, destinada à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, vincula recursos para constituição de mecanismos de pagamento e garantia pública, e dá outras providências."

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **Parceria Público-Privada (PPP)**, na forma da **Lei Federal nº 11.079/2004**, na modalidade de **concessão administrativa e mediante prévia licitação**, com vistas à prestação integrada dos serviços públicos de **limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos**.

§ 1º – O objeto da concessão poderá compreender, entre outras atividades, nos termos definidos em edital e contrato:

I – Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos;

II – Varrição, capina, roçada, poda de árvores e limpeza de vias e logradouros públicos;

III – Implantação, manutenção e operação de ecopontos, galpões de triagem e pátios de transbordo;

IV – Implantação, operação e manutenção de infraestrutura, frota e sistemas de apoio;

V – Prestação de serviços complementares que assegurem a continuidade, eficiência e sustentabilidade da política pública de resíduos sólidos.

§ 2º – Não integrarão o objeto da concessão atividades típicas de regulação, planejamento, licenciamento ou fiscalização, que permanecerão sob competência exclusiva do Poder Público.

Art. 2º – A modelagem da concessão observará as etapas e exigências previstas na legislação, incluindo:

I – Elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira, jurídica e ambiental;

II – Submissão dos estudos à **consulta pública** e, se necessário, à **audiência pública**;

III – Avaliação prévia do projeto pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS**;

IV – Licitação pública nacional, com critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Art. 3º – A remuneração do parceiro privado dar-se-á por meio de **contraprestação pecuniária do Município**, vinculada ao cumprimento de metas de desempenho, podendo ser composta por:

I – Parcelas fixas e variáveis calculadas com base em indicadores objetivos;

II – Receitas acessórias, complementares ou provenientes de projetos associados, desde que autorizadas em edital;

III – Outras fontes de receita admitidas na legislação aplicável.

Art. 4º – Para fins de constituição do arranjo de pagamento e garantia do contrato de concessão, poderão ser vinculados:

I – Recursos próprios do Tesouro Municipal;

II – Percentual dos repasses do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, até o limite de 21% do valor mensal;

III – Outras fontes orçamentárias legalmente disponíveis.

§ 1º – A garantia pública a ser constituída poderá ter valor entre **uma e três vezes a contraprestação mensal máxima**, conforme previsto em edital e contrato.

§ 2º- O Município poderá contratar **agente fiduciário** para gerir os mecanismos de segregação patrimonial, pagamento e execução da garantia.

Art. 5º – Deverá ser assegurada, durante toda a vigência do contrato:

I – A devida **previsão das obrigações contratuais nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA)**;

II – A compatibilidade da despesa com as metas fiscais da administração pública.

Art. 6º – Poderão ser previstos em edital e contrato:

I – A contratação de **verificador independente**, para aferição técnica imparcial do cumprimento dos indicadores de desempenho;

II – Mecanismos alternativos de solução de controvérsias, tais como **mediação, comitês de resolução de disputas (Dispute Boards) e arbitragem**, conforme autorizado pela Lei Federal nº 11.079/2004.

Art. 7º – O contrato de concessão terá prazo compatível com a amortização dos investimentos e a adequada prestação dos serviços, limitado a **35 (trinta e cinco) anos**, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 8º –A concessão autorizada por esta Lei **não implica a transferência da titularidade dos serviços públicos**, cabendo

ao Município sua regulação, fiscalização e controle.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de dezembro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Rosangela Collis

Publicado em: 02/12/2025

Edição: 1166





ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS



CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150

prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br

ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATENDIMENTO

Seg à Qui: 7h as 11h15 das 13h as 17h15

Sex: 7h as 13h



CNPJ

03.501.541/0001-91

RIBAS DO RIO PARDO - MS



Todos os direitos reservados - Ribas do Rio Pardo 2025
Desenvolvido por [Argo Soluções](#)